



**AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL –
ESTADO DO PARANÁ.**

Processo n.º 0039362-27.2020.8.16.0021

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS, Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial supracitado, em que é Recuperanda a empresa **STOPETRÓLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de mov. 1304, expor e requerer o que segue.

I. DOS AUTOS

Esta AJ foi intimada para se manifestar sobre a petição da Recuperanda de mov. 1303, na qual requer seja reconhecida a essencialidade do valor bloqueado perante a Execução Fiscal nº 0000922-56.2020.5.09.0069, de R\$ 75.138,42 (setenta e cinco mil, centro e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), para a continuidade de suas atividades.

Outrossim, indica as datas para a realização da AGC sem prejuízo dos demais itens do comando judicial do mov. 1257 no prazo assinalado.

Passa-se, então, à manifestação.





II. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA

Acerca das sugestões de datas para realização de AGC, considerando o escoamento do prazo concedido aos credores e interessados para impugnação ao Edital de credores a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei n. 11.101/2005, apresentado ao mov. 740 do processo recuperacional e publicado no DJE em 4/5/2022 (mov. 1122), bem como diante da apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial opina pela designação da assembleia geral de credores, em primeira convocação, para o dia **27 de julho 2022, às 13h30m**, a ser realizada de modo virtual, com transmissão via *streaming* no *website* youtube.com, e também por meio de acesso a uma sala virtual, cujo *link* de acesso será obtido por meio do cadastramento da documentação exigida para a participação do ato. Requer seja informado aos credores que o cadastramento prévio deverá ocorrer até o dia **26 de julho de 2022, às 13h30m**, 24 horas antes da realização do ato, exclusivamente através do e-mail: rjstop@credibilita.adv.br. Na primeira convocação, a assembleia será instaurada com a presença de credores titulares de mais de metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor.

E para a realização da assembleia em segunda convocação, indica o dia **04 de agosto de 2022, às 13h30m**, também de modo virtual, a qual será instaurada com a presença de qualquer número de credores presentes, realizada da mesma forma que a 1ª Convocação. Requer seja informado aos credores que o cadastramento prévio deverá ocorrer até o dia **03 de agosto de 2022, às 13h30m**, 24 horas antes da realização do ato, exclusivamente através do e-mail rjstop@credibilita.adv.br.

Reitera-se que nos dias designados para a realização da assembleia, será aberto período para credenciamento na plataforma, três horas antes do ato (10h30m), durante o qual será verificado o quórum e solucionadas eventuais dificuldades técnicas de acesso.





Deve ser determinado que o credor que pretenda ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, na forma do art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005, entregue à Administradora Judicial, até às 13h30m do dia 26 de julho de 2022, ou, ainda, em segunda convocação, até às 13h30m horas do dia 03 de agosto de 2022, todos os documentos que comprovem os poderes de representação, podendo, nos mesmos prazos, indicar o movimento do processo em que os documentos se encontram.

Caso os trabalhadores sejam representados por sindicato, na forma dos artigos 37, §5º e §6º, I, da Lei 11.101/2005, esse deverá apresentar, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar e o trabalhador, que esteja afiliado a mais de um sindicato, deverá informar, no prazo de 24 horas antes da assembleia, por qual sindicato se fará representar, sob pena de não ser representado por nenhum.

Ressalta-se que a entrega da documentação acima descrita, a indicação do movimento do processo, a entrega da relação dos associados e a informação a ser prestada pelo trabalhador sobre qual o sindicato que deverá representá-lo, poderão ser feitas: *i*) de forma física na sede da Administradora Judicial, CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS na Avenida Iguaçu, 2820, 10º andar, conj. 1001, Curitiba/PR, ou *ii*) por meio do e-mail a ser enviado para rjstop@credibilita.adv.br.

Os anexos incluídos em cada e-mail não poderão ultrapassar 15 megabytes. Não serão aceitos documentos enviados ou entregues após o prazo legal fixado.





O sistema de contagem e apuração de votos de forma eletrônica será feito por intermédio da empresa ASSEMBLEX - SOLUÇÕES PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujo orçamento foi apresentado à Recuperanda, que com ele concordou. Requer, ainda, a juntada do manual anexo, com explicações acerca do procedimento a ser adotado no dia da votação.

As regras e orientações acerca do ato, assim que designados, estarão disponíveis também no site desta Administradora Judicial: www.credibilita.adv.br. Outrossim, destaca que será disponibilizado um *chat* para sanar as dúvidas existentes e eventuais problemas quando da realização do ato.

Deferidos os pedidos acima relativos a data e condições para realização da assembleia, requer a imediata expedição do edital de convocação dos credores, cuja minuta segue anexa, e sua publicação no diário oficial eletrônico, assegurando-se o cumprimento do prazo de antecedência mínima previsto na lei.

E, ainda, observada a nova redação dada pela Lei nº 14.112/2020 ao art. 36, caput da Lei 11.101/2005, deferidas as condições acima para a realização da assembleia, o referido edital será também disponibilizado no sítio eletrônico da Administrador Judicial, qual seja: www.credibilita.adv.br.

Requer, ainda, seja determinada que a cópia do aviso de convocação da assembleia seja afixada de forma ostensiva na sede e nas filiais da Recuperanda.

Por fim, com relação à manifestação de mov. 1303.1, a Recuperanda apontou a essencialidade dos valores bloqueados perante os Autos de Execução Fiscal nº 0000922- 56.2020.5.09.0069, movida pela União – Fazenda Nacional em face das Recuperandas, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Cascavel, no





importe atualizado de R\$ 75.496,15 (setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quinze centavos).

Asseverou que se trata de bem essencial para a manutenção da atividade empresarial, uma vez que se os valores não forem liberados, não possuirá numerário para pagamento de funcionários e demais despesas da atividade laboral, conforme demonstram os extratos juntados e folhas de pagamento.

Passa-se, portanto, à manifestação.

Neste ponto, assiste razão à Recuperanda. Tem-se que ela demonstrou suficientemente a essencialidade dos valores bloqueados, cuja manutenção representará grave prejuízo à continuidade de sua atividade empresarial.

Das folhas de pagamento juntadas ao mov. 1303.3, verifica-se o valor necessário ao pagamento dos funcionários e despesas decorrentes, como se vê:





Código Nome		Total Proventos	Total Descontos	Total Líquido
Empresa: STOPETROLEO S A COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO				
Filial: STOPETROLEO S A COM DER PETROLEO REALIZA				
206096 VALDECIR SCHAFFER		1.789,62	912,97	876,65
Verba	Seq. Descrição	Valor Base	Valor Unitário	Valor Líquido
2	0 SALARIO NORMAL	220,00	6,26	1.376,63
40	0 ADICIONAL PERICULOSIDADE 30%	1.376,63	30,00	412,99
302	0 VALE ALIMENTACAO	54,24	1,00	54,24
537	0 DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	715,85	1,00	715,85
560	0 I.N.S.S	1.789,62	9,00	142,88
563	0 F.G.T.S	1.789,62	8,00	143,17
565	0 F.G.T.S DEPOSITO	1.789,62	8,00	143,17
570	0 BASE CALCULO I.N.S.S	0,00	0,00	1.789,62
575	0 BASE DE CALCULO I.R.	1,00	1,00	1.073,77
578	0 DEDUCAO DEPENDENTES IR	1,00	189,59	189,59
580	0 BASE CALCULO FGTS	0,00	0,00	1.789,62
206148 JULIANA DUARTE		1.668,62	853,68	814,94
Verba	Seq. Descrição	Valor Base	Valor Unitário	Valor Líquido
2	0 SALARIO NORMAL	220,00	5,83	1.283,55
40	0 ADICIONAL PERICULOSIDADE 30%	1.283,55	30,00	385,07
302	0 VALE ALIMENTACAO	54,24	1,00	54,24
537	0 DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	667,45	1,00	667,45
560	0 I.N.S.S	1.668,62	9,00	131,99
563	0 F.G.T.S	1.668,62	8,00	133,49
565	0 F.G.T.S DEPOSITO	1.668,62	8,00	133,49
570	0 BASE CALCULO I.N.S.S	0,00	0,00	1.668,62
575	0 BASE DE CALCULO I.R.	1,00	1,00	1.001,17
578	0 DEDUCAO DEPENDENTES IR	0,00	189,59	0,00
580	0 BASE CALCULO FGTS	0,00	0,00	1.668,62
Total Filial:		24.391,82	11.927,89	12.463,93
Empresa: STOPETROLEO S A COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO				
Filial: STOPETROLEO S A COM DER PETROLEO CD TOLEDO II				
206075 WILLIAN MIRANDA GOTZ		1.513,66	777,74	735,92
Verba	Seq. Descrição	Valor Base	Valor Unitário	Valor Líquido
2	0 SALARIO NORMAL	220,00	5,29	1.164,35
40	0 ADICIONAL PERICULOSIDADE 30%	1.164,35	30,00	349,31
302	0 VALE ALIMENTACAO	54,24	1,00	54,24
537	0 DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	605,46	1,00	605,46
560	0 I.N.S.S	1.513,66	9,00	118,04
563	0 F.G.T.S	1.513,66	8,00	121,09
565	0 F.G.T.S DEPOSITO	1.513,66	8,00	121,09
570	0 BASE CALCULO I.N.S.S	0,00	0,00	1.513,66
575	0 BASE DE CALCULO I.R.	1,00	1,00	908,20
578	0 DEDUCAO DEPENDENTES IR	0,00	189,59	0,00
580	0 BASE CALCULO FGTS	0,00	0,00	1.513,66
Total Filial:		1.513,66	777,74	735,92
Total Empresa:		437.992,48	217.379,55	220.612,93

Verifica-se, portanto, que o valor bloqueado representa aproximadamente 1/3 do valor líquido a ser pago aos funcionários da Recuperanda, isso sem levar em consideração as demais despesas necessárias.

Assim, a manutenção do bloqueio impactará sobremaneira as atividades e funcionamento da empresa, o que evidentemente prejudicará seu soerguimento.





Outrossim, o STJ já decidiu acerca da possibilidade do levantamento de constrição judicial em sede de Execução Fiscal, como se vê:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FALÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. TRAMITAÇÃO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE DE CITAÇÃO E PENHORA NO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL. NECESSÁRIO CONTROLE DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do DecretoLei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. 2. Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes. 3. O deferimento da recuperação judicial não possui o condão de sobrestar a execução fiscal, todavia, conquanto o prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112, de 2020, deva se dar perante o juízo federal competente - ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora -, o controle sobre atos constitutivos contra o patrimônio da recuperanda é de competência do Juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa. 4. Em outros termos, o Juízo da execução fiscal poderá determinar a constrição bens e valores da recuperanda, todavia, o controle de tais atos é incumbência exclusiva do Juízo da recuperação, o qual poderá substituí-los, mantê-los ou, até mesmo torná-los sem efeito, tudo buscando o soerguimento da empresa, haja vista a sua elevada função social. 5. Agravo interno não provido. (AgInt no CC 177.164/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 31/08/2021, DJe 09/09/2021).

Pode, portanto, o Juízo da recuperação judicial liberar bens essenciais à atividade da empresa e à consecução de suas atividades. Veja-se, por fim, que possibilitar o pagamento de funcionários é imprescindível para a continuidade da atividade empresarial e coaduna-se com o maior princípio da Recuperação Judicial, que é o da preservação da empresa.

Desta feita, esta Administradora Judicial opina pelo deferimento do pedido, conforme fundamentação acima.





III. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO esta Administradora Judicial requer seja designada a assembleia geral de credores das Recuperandas e sugere as datas de 27 de julho de 2022 e 04 de agosto de 2022 para a realização do ato, em primeira e segunda convocações, respectivamente, requerendo a publicação do edital anexo, com as demais ressalvas feitas.

Outrossim, **OPINA** pelo deferimento do pedido de mov. 1303.1, com a declaração da essencialidade dos valores bloqueados perante os autos de Execução Fiscal nº 0000922- 56.2020.5.09.0069, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Cascavel, com sua consequente liberação.

Termos em que pede deferimento.

Cascavel, 27 de junho de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

